



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

**TERMO DE CONTRATO - COMPRAS**

PROCESSO Nº 67222.003655/2023-09

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/BANT/2023,  
publicado no DOU nº 101, de 29/05/2023 - Seção III – PAG. 15

Parecer jurídico: 01266/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de  
16/05/2023

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
Nº 010/BANT-COMARA/2023, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE  
AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA E  
A EMPRESA POTIGUAR  
CONSTRUTORA LTDA.**

A união, por intermédio da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 7115, CEP 66.613-150, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0090-86, neste ato representada pelo Sr. TIAGO CORTAT DE MELO Cel Av, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA, publicado no Boletim Interno Ostensivo nº 28, de 09 de fevereiro de 2023, do GAP-BE, inscrito no CPF sob o nº 073.552.447-52, portador da Carteira de Identidade nº 501.398/CAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.791.675/0001-50, sediada no Sítio Jacarandá, S/N, Sala 02, Rodovia RN 233, Zona Rural, em Caraúbas - RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO, portador do CPF 046.356.294-14, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67222.003655/2023-09** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 030/2023**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para a obra de Recuperação dos Pavimentos da Área Operacional da BANT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para Pavimentação Asfáltico com CAP 50/70	TON	14.108	R\$ 502,00	R\$ 7.082.216,00
2	Transporte de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	TON X KM	185.896	R\$ 2,00	R\$ 371.792,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/08/2023 e encerramento em 08/02/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.454.008,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 120631

Fonte: 1000000000

PTRES: 168905

Elemento de Despesa: 449039

PI: SINF13PPO03

Nota de Empenho: 2023NE001005

Gestão/Unidade: 00001 / 120631

Fonte: 1000000000

PTRES: 168905

Elemento de Despesa: 449030

PI: SINF13PPO03

Nota de Empenho: 2023NE001209

Gestão/Unidade: 00001 / 120631  
Fonte: 1000000000  
PTRES: 168905  
Elemento de Despesa: 449030  
PI: SINF13PPO03  
Nota de Empenho: 2023NE001207

Gestão/Unidade: 00001 / 120631  
Fonte: 1000000000  
PTRES: 168905  
Elemento de Despesa: 449039  
PI: SINF13PPO03  
Nota de Empenho: 2023NE001399

Gestão/Unidade: 00001 / 120631  
Fonte: 1000000000  
PTRES: 168905  
Elemento de Despesa: 449039  
PI: SINF13PPO03  
Nota de Empenho: 2023NE001398

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CORRESPONDÊNCIA

16.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

### CONTRATANTE

COMANDO DA AERONÁUTICA

BASE AÉREA DE NATAL

Rua do Especialista, s/n.º - Emaús

Parnamirim - RN - C E P : 59148-900

Telefone: (084) 3644-7520

### CONTRATADA

Sítio Jacarandá, S/N, Sala 02,

Rodovia RN 233, Zona Rural, em

Caraúbas – RN, CEP: 59780-000

Telefone: (84) 3271-8702

16.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Contratos da BANT.

16.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: [contratos.bant@fab.mil.br](mailto:contratos.bant@fab.mil.br). Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do **Rio Grande do Norte, em Natal - Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 08 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE:

  
TIAGO CORTAT DE MELO Cel Av  
Dirigente Máximo da COMARA  
CPF.: 073.552.447-52

PELA CONTRATADA:

  
JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO  
Representante da CONTRATADA  
CPF.: 046.356.294-14

TESTEMUNHAS:

  
GILSON SOUSA DA COSTA Maj Int  
Agente de Controle Interno da COMARA  
CPF.: 782.397.372-34

  
DANILO RAFAEL LIMA SANTOS 1º Ten QOENG CIV  
Fiscal do Contrato  
CPF.: 043.643.205-60